



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 923 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.996

“Dispõe sobre doação de área à ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cajamar, para instalação de sua sede”.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 1.996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cajamar, um terreno localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua Ubatuba, Jardim Nova Jordanésia - Distrito de Jordanésia, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto “A”, localizado à rua Ubatuba, daí segue com o Azimute  $181^{\circ}14'44''$  e distância de 25,00 metros até o ponto “B”, confrontando com o lote 01, da quadra 1, do loteamento Jardim Nova Jordanésia; daí deflete a direita e segue com o azimute  $270^{\circ}55'34''$  e distância de 29,26 metros até o ponto “C”, confrontando com a área da SABESP; daí deflete a direita e segue em curva a esquerda, numa distância de 21,30 metros até o ponto “D”, confrontando com a Av. Castelo Branco; daí segue em curva à direita na confluência da Av. Castelo Branco com a Rua Ubatuba, numa distância de 11,00 metros, até o ponto “E”; daí segue com o azimute  $89^{\circ}41'44''$  e distância de 13,50 metros, confrontando com a Rua Ubatuba até o ponto “A”, encerrando a área de 569,50 metros quadrados”.

**Artigo 2º** - A referida área deverá ser desdobrada da área maior, para a lavratura de Escritura Definitiva a favor da donatária, podendo, provisoriamente, ser firmado o competente Compromisso de Doação.

**Artigo 3º** - A área foi avaliada em R\$ 34.170,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta Reais) para efeitos legais e, se destina a finalidade exclusiva da instalação da sede da Associação Comercial e Industrial de Cajamar, a qual será composta de anfiteatro, com capacidade para aproximadamente 400 pessoas, visando atender aos interesses da população e do empresariado local.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 923 de 26/09/96 - fls.02.

**Artigo 4º** - Fica proibido o uso do imóvel para outros fins que não sejam os acima descritos, sob pena de anulação da Escritura de Doação e reversão do imóvel a favor da doadora.

**Artigo 5º** - A donatária se obriga a apresentar o projeto de construção, no prazo de seis meses, a partir da assinatura do Compromisso de Doação e a executar a construção, dentro do prazo máximo de dois anos, a partir da data de aprovação do projeto pela Doadora, sob pena de anulação da doação e reversão do imóvel a favor da doadora, sem direito a indenizações e independente de notificação ou quaisquer procedimentos administrativo ou judicial.

**Artigo 6º** - A Donatária se obriga a construir um anfiteatro que, além, de suas reuniões e eventos, servirá para reuniões comunitárias, eventos sócio-culturais e demais eventos de interesse público do Município.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver interesse da coletividade, a donatária se obriga a ceder, gratuitamente, o anfiteatro.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de setembro de 1.996

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

**CELIANE ROCHA LEITE**

Diretora de Administração em exercício